

115005



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DACASA HERBERT DE SOUZA**

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Art. 1º - A Casa de Amparo Social e Promoção Humana Herbert de Souza, podendo ser denominada como Casa Herbert de Souza, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.477.268/0001 - 70, com seus atos constitutivos devidamente registrado no cartório de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Paulista – PE, sob o nº de ordem 614, fls. 44, do Livro nº A-8, em data de 25.05.2001.

Art. 2º - A sede da Casa Herbert de Souza, Situa-se na Avenida Procurador Pedro Jorge, nº 220 - Loteamento Jardim Justiça e Paz (Tururu) - bairro do Janga, Município de Paulista, Estado de Pernambuco, CEP 53.439.710.

Art. 3º - O prazo de duração da Casa Herbert de Souza, é indeterminado.

Art. 4º - As finalidades da Casa Herbert de Souza consistem em:

I - Desenvolver atividades de assistência social a população de Crianças, Adolescentes e Jovens, de ambos os sexos, seus familiares e dependentes, mulheres e população residentes na comunidade do "TURURU" e adjacências, contribuindo com a formação profissional, social, econômica e cultural; ajudando na educação formal, na construção e/ou reconstrução da cidadania, visando à melhoria da qualidade de vida das pessoas;

II - Desenvolver ações de educação, direitos humanos e cidadania através de temas: gênero, raça/etnia, saúde e sexualidade, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, sustentabilidade ambiental;

III- Promover o voluntariado;

IV- Promover cursos, seminários, encontros, fóruns de debates, pesquisas sociais e grupos de trabalhos, visando o aperfeiçoamento do desenvolvimento social, voltados à capacitação dos envolvidos no processo, priorizando: Criança, Adolescentes, Jovens e Mulheres;

V- Organizar e promover campanhas de apoio à saúde, educação e cultura;

VI - Desenvolver programas em parceria com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;

VII- Promover e articular discussões sobre saúde com a sociedade civil, atuando no controle social nas instâncias Municipais, Estadual e Nacional. Incluindo ações sócio-educativas sobre as formas de prevenção e infecção das DST/HIV e AIDS e demais aspectos da prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, sífilis, indo além destas;



CP

CP



VIII- Articular espaços de assistência e prevenção visando a qualidade de vida para pessoas que vivem com HIV e AIDS, incentivando-as para que elas participem das atividades do processo de combate ao desrespeito aos seus direitos de cidadania;

IX - Promover alternativas de trabalho e renda comunitária, produtiva, cooperativista e associativista de valor cultural e/ou econômico;

X - Dimensionar as várias expressões culturais, criando alternativas de valorização e resgate histórico na perspectiva sócio-construtiva, intercâmbio, e de troca de conhecimentos favorecendo a construção de uma nova cultura política baseada em princípios, valores e respeito à pessoa humana;

XI - Incentivar a promoção dos direitos e deveres dos cidadãos e combate a todo tipo de discriminação, tendo como objetivo o respeito na igualdade das relações de gênero, raça/ etnia, cidadania e educação;

XII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental e privado;

XIII - Participar dos fóruns, debates, palestras, seminários, cursos, congressos, para manter o público beneficiário atualizado acerca do que está sendo feito no campo das políticas públicas governamentais em educação, saúde, direitos humanos, cultura, esporte e lazer, relações de gênero, raça/etnia segurança alimentar, sustentabilidade ambiental, para fortalecê-lo às iniciativas do controle social destas políticas para a população;

XIV - Oferecer atendimento psicossocial aos adolescentes que respondem a medidas sócio-educativas em sistema de liberdade assistida.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a **CASA HERBERT DE SOUZA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação, e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades pública e privada nacional e estrangeira e com empresas.

Art. 6º - A **CASA HERBERT DE SOUZA** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, posto de serviço, licenciada ou franqueado.

Capítulo II - Do Quadro dos Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres.

Art. 7º -O quadro de associados da **CASA HERBERT DE SOUZA** é composto por:

I – Todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, desde que, se comprometam a aceitar e cumprir com este estatuto, o regimento interno e outras normas fixadas em assembléias;

II – Pessoas contribuintes financeiramente para a instituição, ou contribuintes com as atividades da **CASA HERBERT DE SOUZA**.

Art. 8º -O convite para efetivar o associado, será em forma de avaliação e de indicação, sendo encaminhado pelo Conselho Diretor e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 9º -São direitos do associado:



- I - Frequentar a sede da CASA HERBERT DE SOUZA;
- II - Participar das Assembléias Gerais;
- III - Usufruir dos serviços oferecidos pela CASA HERBERT DE SOUZA;
- IV - Candidatar-se a cargos eletivos;
- V - Participar das atividades da CASA HERBERT DE SOUZA.

Art. 10- São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da Assembléia Geral;
- II - Atender os objetivos e finalidades da CASA HERBERT DE SOUZA;
- III - Zelar pelo nome da CASA HERBERT DE SOUZA.

Art. 11 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa e organizativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - Grupos de estudos e pesquisas;
- IV - Grupos de debates;
- V - Participar de campanhas promovidas pela Casa Herbert de Souza.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, aos associados, basta comunicar ao Conselho Diretor ou à Secretaria Executiva da **CASA HERBERT DE SOUZA**, indicando um responsável pelas atividades.

Art. 12 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **CASA HERBERT DE SOUZA**, será passível de sanções ou de afastamento do quadro de associados.

Art. 13 - As advertências conforme o Conselho Diretor aplicar-se-á por escrito e com aviso de recebimento, informando o motivo. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, ou por falta grave, será encaminhado para decisão em Assembléia Geral o seu afastamento. Será assegurado ao mesmo, o direito de defesa.

Art. 14 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho Diretor da **CASA HERBERT DE SOUZA**.

Art. 15 - O associado que vier a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, exceto quando houver algum precedente pendente, quando do seu afastamento.



Art. 16 – Caso sejam constatados problemas de conduta ética do associado ou utilização de má fé do nome da instituição, o Conselho Diretor poderá propor a formação de uma comissão de ética, formado pelos associados, com no máximo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão.

Parágrafo Único: A comissão ética que tratar sobre processo de afastamento do associado, terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos processos após a sua constituição.

Capítulo III - Da estrutura Administrativa e Organizacional

Art. 17 - A CASA HERBERT DE SOUZA é composta dos seguintes órgãos para sua administração e organização:

- I - Assembléia Geral
- II- Conselho Diretor
- III- Secretaria Executiva
- IV- Conselho Fiscal

Capítulo IV -Das Assembléias

Art. 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Podendo ser ordinária e extraordinária.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor e/ou conselho fiscal;
- II – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- III– Alterar ou reformular o presente estatuto;
- IV– Decidir sobre dissolução da CASA HERBERT DE SOUZA;
- V – Decidir sobre inclusão ou afastamento do quadro de associados;
- VI– Aprovar o regimento interno.

Art. 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente (01) uma vez por ano, na primeira semana de março para:

- I - Aprovar planejamento anual e das atividades institucionais;
- II - Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;



III- Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo conselho fiscal;

IV – Deliberar sobre outros assuntos constantes do EDITAL.

Art. 21 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Diretor,

II - Pelo Conselho Fiscal

III - Pelo requerimento de 1/5 dos associados, quites com suas obrigações.

Art. 22- Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Diretor e/ou conselho fiscal;

II - Decidir no caso de dissolução da entidade e o destino de seu patrimônio;

III - Reformular o presente Estatuto.

Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, que deverá conter data, horário e pauta de discussão, fixado na sede com pelo menos 2(dois) dias de antecedência, ou através de outras formas de comunicação: telefonemas, e-mails, circular, etc. junto ao quadro de associados.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia Geral será realizada mediante 2/3 dos associados, em primeira convocação, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos após primeira convocação com qualquer número de associados presentes.

Capítulo V - Do Conselho Diretor

Art. 24 – Conselho Diretor é o órgão de instância que responde por atribuições jurídicas da CASA HERBERT DE SOUZA.

Art. 25 – O Conselho Diretor será constituído de um presidente, um vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro. Eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Diretor será de (04) quatro anos, com direito à reeleição.

Art. 26 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Propor, elaborar e acompanhar a programação anual da **CASA HERBERT DE SOUZA** junto à Secretaria Executiva no exercício da organização e gestão da instituição;



II – Traçar planos para captação e aplicação dos recursos angariados pela **CASA HERBERT DE SOUZA**;

III – Encaminhar ao conselho fiscal relatórios de prestação de contas e balanço *financeiro antes de submetê-los a aprovação da Assembléia Geral*;

IV – Exercer demais atribuições decorrente dos dispositivos do presente estatuto social e as que lhe venham a ser conferidas;

V – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

I – Gerenciar e administrar a **instituição** com a colaboração dos demais membros do Conselho Diretor e demais instâncias;

II – Representar e responder pela **CASA HERBERT DE SOUZA** ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente;

III – Presidir as reuniões do Conselho Diretor, bem como as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias quando convocadas;

IV – Autorizar a compra, alienação e permuta de bens móveis e contratação de serviços inadiáveis;

V – Assinar balanços e prestações de conta juntamente com o Tesoureiro;

VI – Assinar contratos, convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII – Acompanhar a gestão administrativa e organizativa, bem como elaborar plano de trabalho da **CASA HERBERT DE SOUZA** junto à Secretaria Executiva, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembléia Geral;

VIII – Receber citações e notificações judiciais;

IX – Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto social.

Art. 28 – Compete ao vice-presidente:

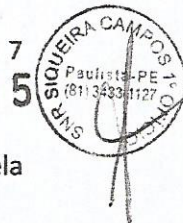
I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 – Compete ao primeiro Secretário:

I – Elaborar atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação de Assembléia Geral;



II - Manter organizada e atualizada oarquivo de documentação recebida e expedida pela Casa Herbert de Souza;

III - Elaborar juntamente com os demais membros do Conselho Diretor o relatório anual de atividades e de administração da CASA HERBERT DE SOUZA;

IV- Exercer, outras atribuições previstas neste estatuto social.

Art. 30 – Compete ao segundo Secretário

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o cargo do Primeiro Secretárioem caso de vacância;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31– Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I- Acompanhar e assumir a responsabilidade da movimentação financeira da CASA HERBERT DE SOUZA, controlando as despesas de acordo com a receita;

II- Assinar juntamente com o Presidente cheques, recibos;

III - Prestar contas, no mínimo a cada três meses ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal e, anualmente a Assembléia Geral;

IV - Acompanhar e registrar todo o movimento financeiro da entidade e administrar o pagamento das dívidas contraídas pela CASA HERBERT DE SOUZA;

V- Apresentar ao Conselho Fiscal, balancete anual;

VI - Encaminhar a Assembléia Geral, já com os pareceres do Conselho Fiscal, os relatórios e os balanços contábeis;

VII- Exercer outras atribuições previstas neste estatuto social.

Art. 32– Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiroem suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o cargo de Primeiro tesoureiro em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único - Na CASA HERBERT DE SOUZA, nenhum associado, membro do Conselho Diretor e/ou Conselho Fiscal auferirá proventos ou vantagens materiais, advindas do exercício de seus cargos, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos.



Capítulo VI - Da Secretaria Executiva

Art. 33- Secretaria Executiva instância da CASA HERBERT DE SOUZA que na sua estrutura administrativa e organograma se dimensionará conforme o volume de atividades a ser administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da CASA HERBERT DE SOUZA.

Art. 34 - A Secretaria Executiva é composta de uma Coordenação Administrativo-financeira, uma Coordenação Pedagógica e uma Coordenação de Projetos/Programas contratadas conforme área de atuação com mandato de (04) quatro anos, podendo ser recontratadas.

Art. 35- Compete à Secretaria Executiva

I - Administrar a gestão cotidiana da **CASA HERBERT DE SOUZA** sob comando e acompanhamento do Conselho Diretor;

II - Manter, organizar e cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

III - Organizar e monitorar os planos de trabalho.

Art. 36-A Secretaria Executiva da **CASA HERBERT DE SOUZA** poderá ser contratada e remunerada. Seus membros que atuem efetivamente podem ser respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Capítulo VII-Do Conselho Fiscal

Art. 37- O Conselho Fiscal será constituído de (03) três membros titulares, mais 1(um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de (04) quatro anos.

Art. 38- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete anual, apresentado pela diretoria de finanças, opinando a respeito;

III - Apreciar, acompanhar e deliberar sobre os balanços e inventário, que acompanham o relatório anual da diretoria;

Art. 39- O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente (01) uma vez por ano, na primeira semana de março/ou extraordinariamente sempre que necessário.



Capítulo VIII -Do Processo Eletivo

Art. 40 - Os cargos eletivos para Conselho Diretor e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos. A eleição ocorrerá a cada (04) quatro anos em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

I - serão indicados entre os presentes até três membros que comporão a comissão eleitoral para a condução da assembléia de eleição, desde que não sejam candidatos,

II - para cada chapa inscrita, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho. As chapas inscritas deverão inscrever sua composição completa, com seus respectivos nomes e cargos, junto à comissão eleitoral designada para este fim;

III - a votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos. Os votos serão depositados em uma urna lacrada.

IV- encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,

V - após a contagem, será proclamada e empossada a chapa eleita.

Art. 41 - Para impugnação da chapa, deverá ser realizada por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo da eleição, e deverá ser protocolado junto ao Conselho Diretor ou Secretaria Executiva da **CASA HERBERT DE SOUZA**.

Art. 42- Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo IX- Da receita e patrimônio

Art. 43- Constituem receita da **CASA HERBERT DE SOUZA**:

I- contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

II- doações e legados,

III- usufruto que lhe forem conferidos,

IV- receitas de comercialização de produtos,

V- rendas em seu favor constituído por terceiros,

VI- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

VII- juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,

VIII- captação de renúncias e incentivos fiscais,

IX- receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,

X- resultado de comercialização de produtos de terceiros,



XI- resultados de prestação de serviços,

XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,

XIII-direitos autorais,

XIV - anuidades,

XV - recursos estrangeiros,

XVI - receitas de financiamento interno e externo,

XVII - resultado de quotas de participação,

XVIII - bilheteria de eventos,

XIX - patrocínios,

XX - resultado de sorteios, bingos e concursos.

Art. 44- Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **CASA HERBERT DE SOUZA**.

Art. 45- Os patrimônios da **CASA HERBERT DE SOUZA**, serão constituídos de bens móveis e imóveis, que vier a adquirir.

Artigo 46- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a gravar de ônus sobre o patrimônio da **CASA HERBERT DE SOUZA**, dependerá da aprovação do Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Art. 47- A **CASA HERBERT DE SOUZA** poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Financiamento e Aval Solidário e demais fundos regulamentado conforme legislação pertinente.

CAPITULO X - Das documentações

Art. 48- A **CASA HERBERT DE SOUZA** manterá organizada e atualizada as documentações e registros necessários em vários formatos como: arquivos e planilhas, livros ou atas de presença das assembléias e reuniões, livros ou documentos fiscais e contábeis e/ ou outros exigidos pelas legislações. Estes documentos e registros são de uso e zelo, guardados na sede da **CASA HERBERT**, sendo disponibilizados para consultas quando solicitados por associados e diretores.

Capítulo XI - Das disposições gerais e transitórias

Art. 49 – A reformulação do Estatuto será em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada pelo Conselho Diretor ou 2/3 dos associados aptos a votar.



Art. 50- Para a extinção da **CASA HERBERT DE SOUZA**, o processo consiste em:

I- convocar uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

II- sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99 e lei Estadual de Pernambuco nº 11.743/00.

Art. 51- Dentro das atividades da **CASA HERBERT DE SOUZA**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, gênero, idade, sexo, etnia ou religião. Respeitando-se as matrizes religiosas que se manifestará entre diretores, associados, funcionários e público beneficiário.

Art. 52 - A CASA HERBERT DE SOUZA não tem identidade com qualquer agremiação partidária, se omite a qualquer manifestação.

Art. 53- A **CASA HERBERT DE SOUZA** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 54- Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 55- O exercício financeiro e fiscal da **CASA HERBERT DE SOUZA**, coincidirá com o ano civil.

Art. 56- Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99 de 23/03/99, e lei Estadual de Pernambuco nº 11.743 de 20/01/00 para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto as seguintes normas:

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **CASA HERBERT DE SOUZA**,

IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 47 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei



federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **CASA HERBERT DE SOUZA**,

V - Na hipótese da **CASA HERBERT DE SOUZA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal e do Estado de Pernambuco,

VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **CASA HERBERT DE SOUZA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 57- As normas de prestações de contas a serem observadas pela **CASA HERBERT DE SOUZA** ficam determinado no mínimo de:

I – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II – Publicação do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição dos associados e diretores da **CASA HERBERT**,

III – Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99, bem como do decreto do Estado de Pernambuco nº 23.046 de 19/02/01 e quando necessário será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **CASA HERBERT DE SOUZA**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e 29 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 58- As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal deverão ser destinados unicamente para a realização das atividades e gestão da **CASA HERBERT DE SOUZA**.

Art. 59- Os membros do Conselho Diretor que apresentarem comprovada habilitação profissional, poderão exercer funções específicas nos programas, projetos ou atividades executadas pela **CASA HERBERT DE SOUZA** farão jus a remuneração específica para aquela função, sem vínculo empregatício, durante a sua permanência na referida função.

Art. 60- Os Casos e questões relativas à **Capítulo II - Do Quadro dos Associados, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres** **CASA HERBERT DE SOUZA** não tratados neste estatuto, serão objetos de elaboração no regimento interno.

Art. 61- O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro no competente cartório de Registro de pessoas jurídicas, ficando revogadas todas e quaisquer



disposições em contrário, devendo-se proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art. 62- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ad. Referendum da Assembléia Geral.

Paulista (PE), 09 de Março de 2012.

Carlos Antonio Lima do Nascimento
Presidente

Prisca Maria D. de Sena
Secretário (a)

Andre Vinícius Guimarães de Carvalho
Advogado
OAB/PE Nº 14.805
CPF/MF nº 459.521.324-72

 **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO**
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0873 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

Reconheço por semelhança a firma CARLOS ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO; Dou fé. PAULISTA/PE, 18 de julho de 2012. Emol.: R\$ 2,51; TSNR: R\$ 0,56; FERC: R\$ 0,28. Válido com a sequência do(s) selo(s): AKS042120 a AKS042121 - Op. 65
MARIA DE LOURDES SIQUEIRA CAMPOS - Escrevente Autorizada

NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas, Autenticações, ETC...
Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos e Causas das Pessoas Jurídicas



 **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 1º OFÍCIO**
Bel. Paulo de Siqueira Campos - Notário e Registrador
Av. Marechal Floriano Peixoto, 76 - CEP 53401-460 - Paulista / PE
Fone: (81) 3433-0873 - Fax: (81) 3433-1127 - C.N.P.J.: 11.547.981/0001-08

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
AVERBAÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº 116409E REGISTRADA SOB O Nº 115005
AVERBADA AO REGISTRO 614-A DE 25/05/2001
PAULISTA/PE, 19 de julho de 2012
Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização. AKK10706
Emol. R\$41,95 / TSNR R\$13,77 / FERC R\$6,88

NOTAS: Escrituras, Ata Notarial, Testamentos, Procurações, Reconhecimentos de Firmas, Autenticações, ETC...
Registro Geral de Imóveis
Títulos e Documentos e Causas das Pessoas Jurídicas



1º SNR Siqueira Campos
Paulista - PE
Everaldo Fernandes Neves
ESCREVENTE SUBSTITUTO